



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 027/2026, de 03 de março de 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.918/2022, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, para modificar o requisito de escolaridade do cargo de Chefe do Setor de Britagem.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo de Chefe do Setor de Britagem, constante no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, previsto no art. 21 da Lei Municipal nº 2.918/2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º O cargo de Chefe do Setor de Britagem passa a exigir, como requisito mínimo para provimento, Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao cargo, inclusive quanto ao padrão e forma de provimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, 02 de março de 2026.



José Carlos Breda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026 de março de 2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o requisito de escolaridade exigido para o provimento do cargo de Chefe do Setor de Britagem, adequando-o à realidade das atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria competente.

O referido cargo possui natureza eminentemente operacional e prática, estando diretamente vinculado à coordenação dos serviços de britagem, organização das atividades da equipe, acompanhamento da produção de materiais e supervisão da rotina de funcionamento dos equipamentos. Trata-se de função que exige experiência prática, conhecimento empírico do maquinário e das atividades desenvolvidas no setor, não demandando formação técnica específica ou escolaridade elevada para o adequado desempenho das atribuições.

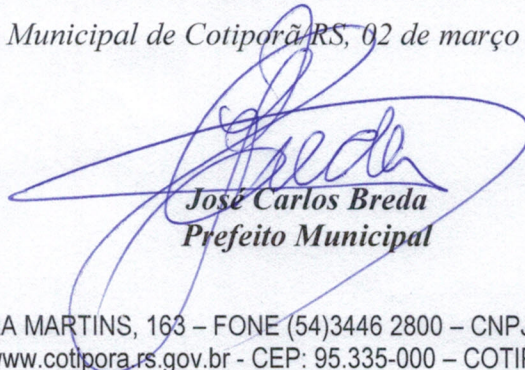
A exigência de grau de instrução superior ao necessário acaba por restringir desnecessariamente o universo de possíveis nomeações, sobretudo considerando que a atividade é predominantemente operacional e baseada em experiência prática acumulada no próprio serviço público ou na iniciativa privada.

Importa destacar que a alteração proposta não implica aumento de despesas ao erário, tampouco modificação de padrão remuneratório, tratando-se exclusivamente de ajuste no requisito de escolaridade, visando compatibilizar a exigência legal com a realidade funcional do cargo.

A medida também observa os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, assegurando que os critérios de provimento estejam alinhados às efetivas necessidades do serviço público municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, 02 de março de 2026.


José Carlos Breda
Prefeito Municipal